

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 008/2023

**OBJETO: SEGURO DE VIDA COLETIVO DA
CBPM PARA FUNCIONÁRIOS,
DIRETORES E COMISSIONADOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL CBPM Nº 008/2023

(PROCESSO SEI Nº 036.16106.2022.0001557-81)

A Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM torna público que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 13.709 (LGPD), e Decretos Estaduais nºs 18.470/2018 e 18.471/2018 realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO** condições abaixo descritas:

I – OBJETO: Contratação de Serviço de Prestação de Seguro de Vida Coletivo da CBPM para funcionários, diretores e comissionados.

1.1. **Local da Sessão Pública:** Prédio da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, sito à 4ª Avenida, 460 – Centro Administrativo da Bahia.

1.2. **Data de Abertura das Propostas:** 17 de agosto de 2023 às 10:00h

1.3. **PREGOEIRA:** Adelaide Silva Santos Bastos - Matrícula nº 36001303-2

1.4. **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário Local.

1.5. **Formalização de Consultas:** Observando o prazo legal e informando o número da licitação, o PROPONENTE poderá formular consultas através do e-mail: copel@cbpm.ba.gov.br

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A SESSÃO PÚBLICA terá início no horário, data e local fixado acima. O(s) representante(s) legal(is) das empresas deverá(ão) realizar o(s) credenciamento(s) comprovando, se for o caso, que possui(em) os necessários poderes para a formulação das propostas, lances e negociação, e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

2.2. Os atos praticados durante todo o processo licitatório serão divulgados através do Diário Oficial do Estado e do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, reservando-se a CBPM o direito de publicar em outros meios que julgue necessário.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos pela empregada pública da CBPM, Adelaide Silva Santos Bastos, Matrícula nº 36.00.1303-2 - denominada PREGOEIRA, designada conforme Resolução nº 013/2016.

III - DO OBJETO

3.1. Contratação de serviço de Prestação de Seguro de Vida Coletivo da CBPM para funcionários, diretores e comissionados, conforme especificações, quantitativos e condições do anexo I – Termo de Referência.

3.2. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste certame.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são: **Unidade Gestora:** 0001; **Unidade Orçamentária:** 15.501; **Função:** 22; **Subfunção:** 122; **Programa:** 502; **Ação:** 2000; **Região de Planejamento:** 9900; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.000; **Destinação de Recurso:** 1.704.0.109.000000.00.00.00

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O licitante ou o seu representante legal deve realizar preliminarmente o seu credenciamento, comprovando, se for o caso, que possui os necessários poderes para a formulação das propostas, lances e negociação, e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.2. PODERÃO participar deste pregão:

5.2.1. Empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, que atendam a todas as exigências deste edital;

5.2.2. Interessados optantes pelo cadastro de fornecedores do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços/SIMPAS da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

5.3. As licitantes enquadradas como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá informar no momento da apresentação da proposta, através de Declaração conforme **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

5.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, conforme **item XI** mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 6º da Lei Estadual nº 11.619/2009.

5.5. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- j) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- k) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

5.6. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

5.8. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS**;

VI - DA FORMULAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. A licitante deverá elaborar a proposta de preços, informando o valor do Lote Único e demais dados requeridos no TERMO DE REFERÊNCIA e na Minuta de Contrato, partes integrantes deste edital com observância as regras para a contratação.

6.2. A PROPOSTA comercial deve ser entregue a pregoeira ou a equipe de apoio, em data e horário da abertura do pregão presencial, em envelope fechado, indevassável e identificado como PROPOSTA DE PREÇOS no seu anverso na forma sugerida a seguir:

A

PREGOEIRA DA COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM PREGÃO PRESENCIAL CBPM - Nº 008/2023

6.3. No preço ofertado pelo proponente, deverá estar incluso todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento do contrato a ser firmado, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos, etc.,

6.4. VALIDADE DA PROPOSTA - 60 (sessenta) dias, que será contado da data fixada para sessão de abertura do pregão, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior. Não consignando o prazo de validade na proposta comercial ou constando prazo de validade inferior, será considerado como 60 (sessenta) dias.

6.5. A FORMULAÇÃO da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global **superior aos praticados** no mercado ou com preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

VII - DA FASE INICIAL

7.1. Para credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar a pregoeira ou a Equipe de Apoio, PROCURAÇÃO e ATO DE CONSTITUIÇÃO, autênticos, **fora dos Envelopes de Preços e de Habilitação**.

7.2. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.2.1. A ausência de representante da licitante na sessão pública do pregão presencial implicará na renúncia:

- a) ao direito de formular lances verbais;
- b) ao exercício do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar no 123/06, na hipótese de empate real ou ficto, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) a manifestar em ata a intenção de recorrer, o que ensejará a decadência de eventual direito de recurso.

7.2.2. Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

7.2.3. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

7.2.4. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração **(ANEXO VI)** integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

7.2.5. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

7.2.6. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

7.3. Procedido ao credenciamento, a pregoeira recolherá o ENVELOPE A - Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

7.3.1. O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.

7.3.2. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante.

7.3.3. Sempre que houver interrupção da sessão, será consignado em ata o dia e hora em que a sessão terá continuidade.

7.3.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela pregoeira.

7.3.5. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela pregoeira.

VIII - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A pregoeira procederá à abertura dos ENVELOPES A - Proposta de Preços conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

8.2. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas:

- a) que não estiverem acompanhadas da Descrição da Proposta de Preços,
- b) que não contenham informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; ou
- c) que contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

8.3. A pregoeira, após o exame e conferência das propostas regulares, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as propostas subsequêntes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, A pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

8.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo A pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

8.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, A pregoeira poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

IX - DOS LANCES VERBAIS

9.1. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

9.2. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante e que não podem ser iguais a outro lance já ofertado.

9.3. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, a pregoeira poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,05% do valor estimado do item/lote, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

9.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.6. Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, a pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos no edital.

9.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.1. Serão desclassificadas as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado.

9.7.2. Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.8. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

9.8.1. Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

9.8.2. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

9.8.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

9.8.4. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8.5. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá ser observada a seguinte ordem de critérios de desempate:

- a)** Disputa em que os licitantes empatados poderão apresentar novas propostas;
- b)** Concessão de preferência, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.248/1991, art. 3º, e Lei Federal nº 8.666/1993, art. 3º, § 2º;
- c)** Sorteio, realizado no âmbito da sessão pública.

9.8.5.1. O desempate deverá ser realizado na mesma sessão, exceto se designada nova sessão para tanto a critério da Comissão.

9.8.5.2. Somente será realizado o critério de desempate entre as propostas classificadas em primeiro lugar, as demais permanecerão classificadas na mesma colocação sendo realizado o desempate caso alcancem o primeiro lugar.

9.8.5.3. No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio entre elas.

9.8.6. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

X - DA HABILITAÇÃO

10.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço global, a pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

10.2. A pregoeira conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitirá, de logo, o extrato do fornecedor do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

10.2.1. Caso o Extrato do Fornecedor emitido pelo Sistema Integrado SAEB, consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

10.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante habilitada será declarada vencedora.

10.4. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.

10.5. Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

XI. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser compostos dos seguintes documentos:

11.2. **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, dentro do prazo de validade, contendo o **grupo/família - 01.68**, de serviços, pertinentes ao objeto da licitação (art. 64 e 65 da Lei 13.303/2016).

11.3. Declaração de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CBPM, regulamentado pela Lei nº 13.303/16, conforme modelo constante do **Anexo V**.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovada através de experiência anterior da Licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado (s) dos mais expressivos serviços realizados e concluídos, pela Proponente, similares em características, quantidades, prazos e valor, compatíveis com o objeto desta licitação.

XII - DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

12.2. A impugnação tem por finalidade apontar vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.

12.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a CBPM julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme Art. 87, § 1º da Lei 13.303/2016.

12.4. A impugnação ao Edital deverá ser encaminhada à esta CBPM devidamente assinada e acompanhada de documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

12.5. Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

12.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

12.7. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da **CBPM** a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

12.8. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

XIII - DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, à licitante vencedora.

13.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, preferencialmente mediante a utilização do formulário constante do instrumento convocatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

13.3. A pregoeira receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.

13.4. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

13.5. Caso não ratifique a decisão da Pregoeira, a Autoridade competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, **QUE TENHA APRESENTADO O MENOR PREÇO GLOBAL** para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

14.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

XV - DA CONTRATAÇÃO

15.1. A licitante vencedora do certame para fins de contratação deverá possuir o **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia –

SAEB, conforme Instrução Normativa SAEB nº 008 de 2005, bem como possuir o Cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.

15.2. O licitante declarado vencedor, a partir do dia seguinte ao da sua convocação, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o respectivo contrato, com a possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período, a critério da CBPM.

15.3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas no item XVIII.

15.4. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

15.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

15.6. O prazo de vigência e execução do contrato será estimado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação.

15.7. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

XVI - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

16.1 Como condição para manutenção da execução do presente Contrato, a CBPM procederá à análise anual das condições e preços contratados, a fim de se verificar a vantajosidade do presente Contrato visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CBPM, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta, podendo o mesmo ser rescindido de pleno direito por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

§1º – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à manutenção da vigência deste Contrato.

§2º– A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC.

§3º – A CBPM poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

XVII - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da

apresentação da fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

§1º – Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CBPM**.

§2º A **CBPM** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação.

§3º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

XVIII - DAS PENALIDADES

18.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 13.303/16.

18.2. Com fundamento no artigo 82 da Lei nº 13.303/16, a licitante será multada, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

18.2.1 Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

18.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

18.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

18.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

18.3. Sem prejuízo para as multas neste instrumento previstas, a licitante, poderá ser impedida de licitar e contratar com o Estado da Bahia e será descredenciada na CBPM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame, sem prejuízo do disposto no subitem 14.2.

18.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

18.5. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

XIX – MATRIZ DE RISCO

19.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. Matriz de Riscos:

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	Consequência	Medidas	Alocação do Risco
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Atraso na inclusão dos funcionários	Alto	Retardamento do início dos serviços	Diligência / advertência / rescisão	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Alto	Ausência de recolhimento, quando devido	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada	Contratada
Falta de cobertura de Itens assegurado	Alto	Indenizações	Diligência / advertência / Ressarcimento rescisão	Contratada

XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.2. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de

expediente no âmbito do órgão ou entidade.

20.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **CBPM** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A **CBPM** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.4. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os casos não previstos deste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) à luz da legislação pertinente.

20.7. Existindo divergência entre as obrigações presentes nas cláusulas do Termo de Referência e deste Edital, aquelas devem prevalecer, entretanto, qualquer possível contradição, deve ser previamente analisada pela CBPM, para reconhecimento ou apontamento da interpretação correta, momento até o qual todas as cláusulas obrigatórias devem ser cumpridas integralmente.

20.8. Os termos e itens deste edital, bem como os de todos os seus anexos, devem, sistematicamente, ser interpretados de modo alcançar a maior efetividade dos fins buscados pela CBPM com a realização deste certame licitatório.

20.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

XIII - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- **ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA
- **ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- **ANEXO III** - MINUTA DE CONTRATO
- **ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- **ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM
- **ANEXO VI** - MODELO DE PROCURAÇÃO

Salvador, 26 de julho de 2023

Adelaide Silva Santos Bastos
Pregoeira Oficial

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

01. OBJETO - A presente licitação tem por objeto a Prestação de serviços de Seguro de Vida Coletivo da CBPM para funcionários, diretores e comissionados e respectivos cônjuges.

02. Especificações, características, quantitativos e prazo de execução dos serviços.

02.1. O quantitativo de vidas a serem asseguradas está estimado em 175 (cento e setenta e cinco).

02.2. Adesão dos participantes dar-se-á a partir da assinatura do Contrato e em qualquer tempo, se houver admissão de novos funcionários, independente da idade.

02.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

02.4. O seguro deverá ter cobertura para os seguintes sinistros:

a) Morte;

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente para funcionários, comissionados e diretores;

c) Invalidez Funcional Permanente Total por doença para funcionários, comissionados e diretores

d) Assistência Funeral para Titulares e respectivos cônjuges.

03. O Capital Segurado Individual para as garantias será único, no valor de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) **para funcionários, diretores e comissionados.**

03.1. O Capital Segurado Individual para as garantias será único, no valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais) **para cônjuges** dos funcionários, diretores e comissionados da CBPM.

03.2 Assistência Funeral Titular e cônjuge no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

04. O Grupo que será assegurado possui Plano de Saúde.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

04. DADOS PARCIAIS DO GRUPO ASSEGURADO

EMPREGADO	SEXO	DATA DE NASCIMENTO
1	MASCULINO	12/12/1951
2	MASCULINO	08/04/1948
3	FEMININO	22/06/1962
4	FEMININO	26/01/1973
5	MASCULINO	20/04/1951
6	MASCULINO	23/04/1956
7	MASCULINO	18/10/1959
8	FEMININO	23/04/1973
9	MASCULINO	07/03/1981
10	MASCULINO	02/09/1961
11	FEMININO	06/12/1993
12	MASCULINO	03/04/1942
13	MASCULINO	15/07/1951
14	MASCULINO	17/10/1963
15	MASCULINO	05/10/1945
16	FEMININO	17/07/1988
17	FEMININO	27/07/1977
18	MASCULINO	14/05/1975
19	FEMININO	27/10/1976
20	FEMININO	03/04/1987
21	FEMININO	13/06/1969
22	MASCULINO	30/10/1984
23	MASCULINO	13/06/1945
24	MASCULINO	16/03/1945
25	MASCULINO	06/04/1967
26	MASCULINO	23/02/1974

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

27	MASCULINO	12/02/1946
28	MASCULINO	29/04/1968
29	MASCULINO	05/12/1952
30	MASCULINO	07/03/1960
31	MASCULINO	01/07/1964
32	FEMININO	16/07/1983
33	MASCULINO	09/04/1958
34	MASCULINO	27/07/1986
35	FEMININO	06/10/1984
36	MASCULINO	22/04/1951
37	MASCULINO	04/10/1987
38	MASCULINO	01/11/1980
39	FEMININO	08/04/1963
40	MASCULINO	24/11/1954
41	FEMININO	27/01/1969
42	MASCULINO	10/02/1984
43	MASCULINO	16/02/1987
44	MASCULINO	08/05/1953
45	MASCULINO	21/10/1988
46	MASCULINO	11/12/1956
47	MASCULINO	16/10/1954
48	MASCULINO	25/10/1989
49	MASCULINO	25/06/1958
50	FEMININO	08/07/1971
51	MASCULINO	09/03/1961
52	MASCULINO	31/08/1982
53	FEMININO	17/01/1953
54	MASCULINO	28/04/1958
55	MASCULINO	20/08/1944

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

56	MASCULINO	15/02/1984
57	FEMININO	15/06/2002
58	MASCULINO	03/01/1984
59	MASCULINO	03/08/1980
60	MASCULINO	26/06/1980
61	MASCULINO	21/07/1955
62	MASCULINO	13/07/1958
63	MASCULINO	26/03/1975
64	MASCULINO	02/12/1981
65	FEMININO	05/12/1987
66	MASCULINO	02/03/1987
67	MASCULINO	18/06/1954
68	MASCULINO	23/10/1951
69	MASCULINO	11/01/1949
70	MASCULINO	02/06/1957
71	FEMININO	04/07/1982
72	MASCULINO	16/05/1945
73	MASCULINO	16/07/1944
74	FEMININO	28/09/2002
75	MASCULINO	24/09/1979
76	FEMININO	26/12/1944
77	MASCULINO	25/08/2005
78	FEMININO	13/07/1959
79	MASCULINO	10/06/1948
80	FEMININO	29/01/1940
81	MASCULINO	20/10/1936
82	MASCULINO	03/01/2004
83	MASCULINO	16/11/1962
84	MASCULINO	01/07/1951

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

85	MASCULINO	01/12/1953
86	MASCULINO	18/04/1950
87	MASCULINO	12/09/1968
88	MASCULINO	27/01/1973
89	MASCULINO	17/12/1954
90	MASCULINO	24/11/1946
91	FEMININO	04/19/1953
92	MASCULINO	03/12/1974
93	MASCULINO	30/01/1955
94	MASCULINO	02/05/1984
95	FEMININO	13/03/1990
96	MASCULINO	18/01/1955
97	FEMININO	27/08/1980
98	FEMININO	09/02/1981
99	MASCULINO	17/07/1957
100	FEMININO	22/01/1990
101	MASCULINO	06/04/1996
102	MASCULINO	11/11/1971
103	MASCULINO	30/05/1968
104	MASCULINO	26/09/1958
105	MASCULINO	07/11/1954
106	MASCULINO	14/02/1981
107	MASCULINO	10/06/1976
108	MASCULINO	23/01/1952
109	MASCULINO	29/11/1952
110	MASCULINO	05/09/1956
111	MASCULINO	29/02/1984
112	MASCULINO	06/06/1938
113	MASCULINO	02/07/1954

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

114	MASCULINO	28/07/1975
115	MASCULINO	23/10/1981
116	MASCULINO	20/11/1983
117	FEMININO	16/01/1983
118	FEMININO	08/11/1953
119	FEMININO	07/03/1956
120	FEMININO	16/05/1955
121	MASCULINO	06/02/1958
122	MASCULINO	19/12/1951
123	MASCULINO	13/11/1972
124	FEMININO	27/06/1986
125	MASCULINO	19/04/1961
126	FEMININO	27/03/1993
127	MASCULINO	03/10/1975
128	MASCULINO	04/11/1981
129	FEMININO	15/03/1983
130	FEMININO	26/09/1983
131	FEMININO	17/06/1988
132	MASCULINO	11/06/1945
133	FEMININO	10/12/1977
134	MASCULINO	16/12/1959
135	FEMININO	22/11/1972
136	MASCULINO	07/05/1962
137	MASCULINO	14/05/1992
138	MASCULINO	26/11/1953
139	MASCULINO	17/06/1997
140	MASCULINO	11/03/1982
141	MASCULINO	17/04/1950
142	MASCULINO	27/07/1952

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

143	MASCULINO	15/02/1947
144	MASCULINO	20/01/1976
145	MASCULINO	22/08/1979
146	FEMININO	26/02/1982
147	MASCULINO	31/03/1980
148	MASCULINO	08/05/1981
149	MASCULINO	28/04/2002
150	MASCULINO	07/06/1959
151	MASCULINO	23/07/1948
152	MASCULINO	18/01/1978
153	MASCULINO	11/04/1990
154	MASCULINO	17/08/1954
155	MASCULINO	14/08/1949
156	MASCULINO	29/10/1961
157	MASCULINO	06/06/1962
158	FEMININO	19/04/1955
159	FEMININO	27/12/2003
160	FEMININO	02/09/1954
161	FEMININO	27/03/1956
162	MASCULINO	20/12/1947
163	MASCULINO	14/04/1946
164	FEMININO	26/08/1980
165	MASCULINO	21/08/1946
166	MASCULINO	22/01/1944
167	MASCULINO	12/10/1946
168	MASCULINO	25/11/1993
169	MASCULINO	16/05/1986
170	MASCULINO	15/02/1955
171	MASCULINO	12/02/1948

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

172	MASCULINO	05/04/1948
173	MASCULINO	25/01/1980
174	MASCULINO	15/01/1986
175	FEMININO	11/12/1987

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

ANEXO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa_____, neste ato representada por_____(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial nº 008/2023**, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação: Prestação de serviços de Seguro de Vida Coletivo da CBPM para funcionários, diretores, comissionados, com estimativa de **175 vidas** (cento e setenta e cinco vidas), sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

Usuário	CAP. SEGURADO TITULAR (R\$)
Titular (Funcionários, diretores e Comissionados)	110.000,00
Cônjuge (dos Funcionários, diretores e Comissionados)	55.000,00

Capital por Coberturas	Percentual Titular	Percentual Cônjuge
Morte	100%	50%
Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente	100%	-
Invalidez Funcional Permanente Total por doença	100%	-
Assistência Funeral Titular e cônjuge	R\$ 10.000,00	R\$10.000,00

VALOR DA PROPOSTA PARA O LOTE ÚNICO:

VALOR MENSAL: R\$_____ ()

VALOR GLOBAL (12 meses): R\$_____ ()

Razão Social:_____ CNPJ nº:_____ Insc. Estadual nº.:_____ Endereço:_____
Fone/Fax:_____ E-mail:_____ Cidade:_____ Estado:_____
CEP:_____ Banco_____ Agência nº:_____ Conta nº:_____ De acordo com a
legislação em vigor, eu,_____, CPF/MF nº_____, declaro estar ciente da
responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Salvador_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM, E, DE OUTRO LADO, A _____, Para A Prestação Dos Serviços De.....

A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração do Estado da Bahia, com sede nesta capital à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.910/0001-68, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelos seus diretores XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a seguir designada por sua sigla **CBPM**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Cidade do Salvador_____, neste ato representada pelo Sr._____, portador da cédula de identidade nº_____, emitida por_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, adjudicatária do Pregão Presencial de nº 008/2023, processo administrativo SEI nº 036.16106.2022.0001557-81, doravante Denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 13.709 (LGPD), e Decretos Estaduais nºs 18.470/2018 e 18.471/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato Serviço Anual de Prestação de serviços de Seguro de Vida Coletivo da CBPM para funcionários, diretores, comissionados e respectivos cônjuges, conforme especificações, quantitativos e especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram a este instrumento independente de transcrição.

§ 1º A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25% no valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§2º Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de assinatura será de 12 (doze) meses admitindo-se a sua prorrogação.

§1 A prorrogação do prazo de vigência estará condicionada a análise anual de maneira a evidenciar se os preços e condições ainda permanecem vantajosos para a Administração.

§2 A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CBPM** pagará a CONTRATADA o valor mensal de.....pelos serviços efetivamente prestados.

§1º O Valor estimado deste Contrato é de

§2º O valor global anual estabelecido é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de cargas/recargas.

§3º O valor estabelecido neste Contrato engloba todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço por empreitada por preço global

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato serão custeadas através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

Unidade Gestora: XXXXX; **Fonte:** XXXXX; **Projeto Atividade:** XXXXX; **Produto:** XXXX; **Função:** XXXXXX; **Elemento de Despesas:** XXXXXXXX; **Região:** XXXXXX; **Sub-Função:** XXXXXXXX; **Programa:** XXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- II. Obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados, em todos os seus termos, obrigando-se a tratar os dados dos funcionários da CBPM que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade com confidencialidade. (art. 7º, LGPD);
- III. executar os seus trabalhos e tratar os dados da CBPM respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD);
- IV. garantir a confidencialidade dos dados coletados da CBPM por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD);
- V. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

- VI. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- VII. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CBPM**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- VIII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATADA, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CBPM** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CBPM** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, de acordo com o art. 69º IX da Lei 13.303/2016.

PARAGRAFO ÚNICO: Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CBPM

A **CBPM**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- II. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CBPM proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º A CBPM rejeitará, no todo ou em parte do fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 4º Fica designado o empregado público Sr. xxxxxxxxx para a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura.

§1º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§3º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CBPM.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

§2º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a CBPM os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.

§3º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

§3º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§4º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§5º Sem prejuízo para as multas neste instrumento previstas, a licitante, poderá ser impedida de licitar e contratar com o Estado da Bahia e será descredenciada na CBPM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame, sem prejuízo do disposto no subitem 14.2.

§6º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATRIZ DE RISCO

Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

§1º A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital do Pregão Presencial nº 008/2023.

§2º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, item XIX do Edital do Pregão Presencial nº 008/2023.

§3º A **CONTRATADA** notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

§4º Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a CBPM poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§5º O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

§6º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

§7º As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

§8º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§9º Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

§10º O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanas os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§11º As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§12º Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

§13º Matriz de Risco

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	Consequência	Medidas	Alocação do Risco
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Atraso na inclusão dos funcionários	Alto	Retardamento do início dos serviços	Diligência / advertência / rescisão	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Alto	ausência de recolhimento, quando devido	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada	Contratada
Falta de cobertura de Itens assegurado	Alto	Indenizações	Diligência / advertência / Ressarcimento rescisão	Contratada

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - SETIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, _____ de _____ de 20_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte)

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa .

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM

À

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

REF: LICITAÇÃO CBPM Nº.

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 5º e 6º do Regulamento Interno de Licitações da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses.

Por ser expressão da verdade.

Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- j) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- k) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

(representante legal)

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador_____de_____de 20_.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SEGURO DE VIDA COLETIVO DA CBPM PARA FUNCIONÁRIOS, DIRETORES E COMISSIONADOS

Em resposta ao pedido de esclarecimentos referente ao Pregão em epígrafe feita por licitantes interessadas, esta COPEL esclarece:

Licitante I

...

Pergunta 1 - *Há afastados/aposentados por invalidez? Caso positivo informar data de nascimento e CID.*

Resposta: Esta COPEL encaminhou ao setor competente os questionamentos acima, tendo o mesmo respondido que são informações indisponíveis para terceiros.

Pergunta 2 - *Seguradora atual*

Pergunta 3 - *Prêmio da última fatura bem como para quantas vidas.*

Pergunta 4 - *Sinistralidade dos últimos 24 meses (informar indenização paga por ano). Se houve sinistro, algum foi por COVID?*

Pergunta 5 - *Se houve sinistro, informar quantidade, tipo (invalidez, morte) e valores.*

Pergunta 6 - *As coberturas e capitais solicitados são as mesmas da apólice vigente?*

Respostas 2, 3, 4, 5 e 6: Trata-se de seguro novo.

Pergunta 7 - *O órgão é isento de IOF para a contratação de seguro?*

Resposta: Não

Pergunta 8 - *Como será a disputa dos lances (valor por vida, valor mensal ou valor global)?*

Resposta: A forma de disputa de lances será pelo valor global.

Pergunta 9 - *Esta sendo solicitado a cobertura de assistência funeral familiar com capital de R\$ 10.000,00, nosso limite é de R\$ 7.000,00, sendo assim, podemos utilizar desse limite, atendendo a todas as exigências dessa cobertura?*

Resposta: Não. Conforme Edital a Assistência Funeral Titular e cônjuge é no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

Licitante II

...

PERGUNTA 01: *Com intuito de ampliar a competitividade e isonomia do processo licitatório, considerando os limites das obrigações contratuais, bem como a natureza jurídica das companhias seguradoras, onde as mesmas não são configuradas como prestadoras de serviços, assim não instituindo retenção de ISS, conforme preconiza a Lei Complementar nº 116/2003, Lei nº 13.701/2003 e Portaria 14/2004-SF, ratificamos que as seguradoras são isentas de emissão de Nota Fiscal. Diante do exposto, podemos considerar válida a substituição de apresentação de Nota Fiscal por Apólice de Seguros, Fatura e Boleto?*

Resposta: Sim

PERGUNTA 02: *Gentileza informar a data de início da prestação dos serviços.*

Resposta: A prestação dos serviços terá seu início a partir da publicação do contrato, data esta que não se tem como informar com precisão.

PERGUNTA 03: *O grupo segurável possui seguro vigente ou trata-se de seguro novo?*

Resposta: Trata-se de seguro novo.

3.A - PERGUNTA: *Favor ratificar nosso entendimento de que todos os segurados da congênere serão transferidos automaticamente, compulsoriamente, para a nova apólice, ou seja, para firmar novo contrato com a licitante vencedora deste certame.*

Resposta: Como informado anteriormente, trata-se de uma nova contratação. Todos os funcionários da CBPM serão inclusos de forma compulsória.

3.B - PERGUNTA: *Qual foi último índice de reajuste aplicado ao contrato atual?*

3.C - PERGUNTA: *As coberturas e capitais descritos neste Edital são os mesmos da apólice atual?*

3.D - PERGUNTA: *Qual é o número de segurados da última fatura quitada?*

3.E - PERGUNTA: *Qual é o valor da última fatura quitada?*

Respostas (3B, 3C, 3D e 3E): A CBPM não possui contrato para o objeto ora licitado.

3.F - PERGUNTA: *Favor informar os sinistros pagos e pendentes dos últimos 36 meses considerando as seguintes informações: - Data da ocorrência do sinistro; - Data do aviso do sinistro; - Cobertura indenizada ou pendente; - Valor indenizado ou pendente.*

Resposta: Nos últimos 36 meses (03 anos) tivemos 06 ocorrências.

PERGUNTA 04: *Favor informar se há funcionários na condição de aposentado, se positivo, informar a condição da aposentaria (invalidez ou tempo de serviço/contribuição). Se houver aposentados por invalidez, informar se já foram indenizados. Se já foram indenizados, informar o motivo de permanecerem no Seguro e o CID.*

PERGUNTA 05: *No quadro de funcionários existem colaboradores afastados? Caso positivo, por*

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

favor, informar nome, data de nascimento, capital segurado, data do afastamento e CID/motivo do afastamento.

Respostas (04 e 05): Esta COPEL questionou ao setor competente sobre os questionamentos acima, tendo como retorno do mesmo que são informações indisponíveis para terceiros

PERGUNTA 06: *A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas não caracteriza o estado de invalidez permanente para indenização da cobertura de IPDF, o órgão está ciente?*

Resposta: Sim

PERGUNTA 07: *Favor informar qual será a data de início de vigência do contrato com a licitante vencedora deste certame.*

Resposta: O início da vigência para o futuro contrato se dará a partir da publicação do instrumento contratual.

PERGUNTA 08: *Gentileza informar se a adesão ao seguro será compulsória ou facultativa.*

Resposta: A adesão dos funcionários ao seguro será compulsória.

PERGUNTA 09: *Favor informar qual será a forma de custeio do seguro de vida contratado. Cumpra esclarecer que o custeio pode ser não contributivo: em que os Segurados não pagam prêmio; ou contributivo: em que os Segurados pagam prêmio, total ou parcial.*

Resposta: A CBPM assumirá o custeio total.

PERGUNTA 10: *O órgão está ciente e de acordo em respeitar a carência referente a suicídio, conforme determina o art. 798 do Código Civil?*

Resposta: Sim

PERGUNTA 11: *Podemos realizar reajuste de preços em caso de resultado deficitário da apólice, ou seja, caso os valores de sinistros ocorridos para o grupo somado a despesa administrativa e comercial seja maior do que o prêmio arrecadado para o período?*

Resposta: Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação do Contrato, conforme previsto na Cláusula Décima, da Minuta do Contrato.